

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020. Autor: Poder Executivo - Ref. PLC nº 009/2019, de 05/12/2019.

ALTERA O ARTIGO 2°, DA LEI N° 2.143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Senhor *CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS*, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.143, de 13 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica determinado que, no final de cada exercício, em caso de superávit financeiro de recursos próprios, o Município estará facultado a efetuar um aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, com percentual de até 30% (trinta por cento) do valor apurado.

Parágrafo Único: Consideram-se na apuração dos valores a serem repassados, aqueles cujo superávit financeiro não comprometam as dotações previamente reservadas, empenhadas ou estimadas para a execução de projetos ou ações previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 17 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

SECRETARIA

PIRATININGA

LUIZ CARLOS ROCHA

Agente Administrativo